



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

de 30 de maio de 2025



*“Regulamenta a organização, funcionamento e atribuições da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Botucatu. ”.*

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Brigada de Incêndio tem como objetivo principal zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio público e das instalações da Câmara Municipal de Botucatu, promovendo ações preventivas e corretivas em situações de risco.

Art. 2º A implantação e o funcionamento da Brigada de Incêndio obedecerão às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial às Normas Brasileiras NBR 14276 (Estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio) e NBR 15219 (Especifica os requisitos e procedimentos para a elaboração, implantação e manutenção de um plano de emergência contra incêndio), bem como à Instrução Técnica nº 17 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e atualização da brigada de incêndio no Estado de São Paulo), e à Resolução nº 365/2025 (Dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências) e demais legislações pertinentes.

Art. 3º Todos os integrantes da Brigada de Incêndio deverão ser designados formalmente pela autoridade competente da Câmara Municipal, após participação e aprovação em curso específico, com carga horária e conteúdo programático exigidos pelas normas técnicas.

Art. 4º O exercício das atividades da Brigada de Incêndio é considerado de relevante interesse público e deverá ser compatibilizado com as funções regulares dos servidores, respeitando-se os limites legais e operacionais.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Brigada de Incêndio:

- I - atuar preventivamente na eliminação de riscos de incêndios;
- II - identificar e relatar condições inseguras;
- III- inspecionar equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros, dentre outros;
- IV – elaborar o plano de emergência (ANEXO I) nos prédios da Câmara Municipal de Botucatu, definindo procedimentos para prevenção, resposta e evacuação em situações de emergência através de funções designadas a cada membro da brigada, conforme legislações pertinentes.
- V - inspecionar e elaborar novas rotas de fuga, sempre que necessário;



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025 de 30 de maio de 2025



- VI - atuar em situações de emergência até a chegada do socorro especializado;
- VII - orientar os demais ocupantes quanto aos procedimentos de segurança;
- VIII - participar de simulações e treinamentos regulares.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Brigada será composta por:

- I - coordenador Geral da Brigada;
- II - líder da Brigada;
- III - brigadistas.

§1º A Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Botucatu será composta por um grupo organizado de servidores indicados ou voluntários, preferencialmente efetivos, treinados e capacitados para atuar na prevenção e no combate a princípios de incêndio, no abandono de área, no atendimento a emergências e na prestação de primeiros socorros, conforme as normas técnicas vigentes e diretrizes internas.

§2º Todos os brigadistas deverão possuir treinamento conforme as legislações pertinentes.

§3º A composição mínima dos membros da Brigada deverá observar as legislações pertinentes.

§4º Caso não haja número suficiente de voluntários, a Presidência do Legislativo designará os servidores necessários.

§5º Os membros da Brigada de Incêndio serão nomeados pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal:

- I - planejar e supervisionar as ações da brigada;
- II - manter contato com a administração e órgãos de segurança;
- III - organizar treinamentos e simulados.
- IV - representar a Brigada perante a Mesa Diretora e órgãos externos.

Art. 8º Compete ao Líder da Brigada:

- I - supervisionar brigadistas;
- II - garantir a operacionalização dos equipamentos de segurança;
- III - atuar como elo entre o coordenador geral e brigadistas.



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025 de 30 de maio de 2025



Art. 9º Compete aos Brigadistas:

- I - conhecer os sistemas de segurança do prédio;
- II - realizar inspeções periódicas nos equipamentos de combate a incêndio;
- III - atuar em situações emergenciais conforme treinamento;
- IV – Participar de treinamentos e simulados;
- V – Comunicar qualquer irregularidade ou situação de risco à liderança da Brigada.

### CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 São direitos dos brigadistas:

- I - receber treinamento adequado e equipamentos de proteção;
- II - ter garantido tempo hábil para participação em treinamentos e emergências;
- III - ser reconhecido institucionalmente por sua atuação.

Art. 11. São deveres dos brigadistas:

- I - cumprir com responsabilidade suas atribuições;
- II - manter-se atualizado com relação às normas de segurança;
- III - zelar pelo bom uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- IV - estar disponível em todas as ocasiões em que sua presença for solicitada, quer pela coordenação da brigada, quer pela Administração da Câmara Municipal de Botucatu.

### CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES, TREINAMENTOS E SIMULADOS

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como os treinamentos e simulados serão realizados conforme cronograma anual, com base nas legislações pertinentes.

§1º Todos os servidores da Câmara Municipal de Botucatu, efetivos ou não, deverão estar incluídos no cronograma dos cursos anuais, excetuando-se aqueles cursos destinados exclusiva e obrigatoriamente aos membros da Brigada de Incêndio.

§2º A participação de todos os brigadistas em todas as reuniões é obrigatória. As ausências deverão ser previamente justificadas e estarão sujeitas à aprovação do Coordenador da Brigada e/ou da Diretoria de Gestão e Coordenação da Câmara Municipal de Botucatu.

Art. 13. Para a participação nas atividades da Brigada de Incêndio ficam as chefias imediatas das áreas pertencentes à Estrutura Administrativa da Câmara de Municipal de Botucatu autorizadas a dispensar o servidor sem prejuízo da frequência e do vencimento correspondente.

Art. 14. A cada 12 (doze) meses deve ser realizada a atualização dos conhecimentos para os brigadistas já formados, com a emissão de atestado de brigada de incêndio.



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025**  
de 30 de maio de 2025



Art. 15. A carga horária mínima e o conteúdo programático seguirão as diretrizes estabelecidas nas legislações pertinentes.

**CAPÍTULO VII – DO INGRESSO E DESLIGAMENTO**

Art. 16. A participação na Brigada de Incêndio será registrada em portaria interna observando os critérios de seleção informados nas legislações pertinentes, e poderá constar como atividade complementar na ficha funcional do servidor, por não constar em suas atribuições do cargo.

Art. 17. O desligamento poderá ocorrer:

- I - a pedido do brigadista;
- II - por faltas injustificadas até o total de 3 (três) consecutivas nas reuniões ordinárias.
- III - por descumprimento das atribuições ou conduta incompatível com a função.
- VI - por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de maio de 2025.

Ver. Antonio Carlos Vaz De Almeida  
Presidente

Ver. Erika Cristina Liao Tiago  
1ª Secretária

Ver. Luiz Aurélio Pagani  
2º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025**



de 30 de maio de 2025

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem a finalidade de implantar a Brigada de Incêndio na Câmara Municipal de Botucatu.

Justifica-se pela necessidade de garantir a segurança de servidores, vereadores, visitantes e do patrimônio público, por meio da adoção de medidas preventivas e da preparação de pessoal capacitado para atuar em situações de emergência.

A Câmara Municipal é um órgão público de acesso diário da população, com circulação constante de pessoas e servidores, o que exige a adoção de procedimentos que assegurem resposta rápida e organizada diante de eventos que coloquem em risco a segurança das pessoas e do patrimônio.

A formação e o funcionamento da Brigada de Incêndio deverão atender às diretrizes da ABNT NBR 14276, da Instrução Técnica nº 17 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como às demais legislações pertinentes sobre segurança contra incêndio em edificações públicas.

Além disso, a presença de uma brigada treinada contribui para o cumprimento das exigências perante os órgãos de fiscalização.

A adoção dessa medida tem caráter preventivo, educativo e operacional, fortalecendo a cultura de segurança institucional e promovendo a capacitação dos servidores para atuar de forma eficiente em emergências, com foco na preservação da vida e na minimização de danos.

Dessa forma, a implantação da Brigada de Incêndio é uma medida de gestão responsável e necessária, alinhada ao princípio da eficiência e ao dever da Administração Pública de zelar pela integridade física das pessoas e pela conservação do patrimônio público municipal.

Sendo assim, submetemos à apreciação dos nobres colegas o presente projeto de resolução para que seja apreciado e aprovado na forma regimental.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de maio de 2025.

Ver. Antonio Carlos Vaz De Almeida  
Presidente

Ver. Erika Cristina Liao Tiago  
1ª Secretária

Ver. Luiz Aurélio Pagani  
2º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025**  
de 30 de maio de 2025





## ANEXO I

### MODELO DE PLANO DE EMERGÊNCIA (Conforme ABNT NBR 15219)



#### 1. Descrição da planta

##### 1.1. Planta

Identificar o tipo de planta.

##### 1.2. Localização

Indicar o tipo de localização (área urbana ou rural), endereço, características da vizinhança, tempo de resposta médio dos serviços públicos de atendimento de emergências até a unidade e meios de ajuda externa (por exemplo, hospitais, polícia, corpo de bombeiros, órgãos de trânsito, etc.).

##### 1.3. Construção

Indicar o tipo de construção, acabamento e revestimento, por exemplo, de alvenaria, concreto, metálico, madeira, parede construída sem argamassa (drywall) etc.

##### 1.4. Dimensões

Indicar área total construída de cada uma das edificações, altura de cada edificação, número de pavimentos, se há subsolos, garagens e outros detalhes, por exemplo, compartimentação vertical e/ou horizontal.

##### 1.5. Ocupação

Indicar o tipo de ocupação de acordo com as legislações pertinentes.

##### 1.6. População

Indicar as populações fixa e flutuante, e as suas características (idosos, crianças etc.).

##### 1.7. Características de funcionamento

Indicar os horários e turnos de trabalho e os dias e horários fora do expediente de funcionamento.

##### 1.8. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Indicar o número de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seu local de trabalho, bem como os meios para facilitar o abandono.

##### 1.9. Riscos específicos inerentes à ocupação

Detalhar todos os riscos existentes (por exemplo, cabine primária, caldeira, máquinas e equipamentos, cabine de pintura etc.).

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025**  
de 30 de maio de 2025

##### 1.10. Recursos humanos



Indicar o número de integrantes da equipe de emergência (brigada de emergências, bombeiro civil, grupo(s) de apoio a equipe de emergência etc.) e seu local de trabalho, bem como corpo de bombeiros e os outros meios de atendimento externo.

## 1.11. Recursos materiais

Indicar sistemas e equipamentos existentes (por exemplo, extintores de incêndio portáteis, sistema de hidrantes, iluminação de emergência, escada para acesso à saída de emergência, portas corta-fogo, saídas de emergência, chuveiros automáticos, sistema de detecção e alarme de incêndio, sistema motogerador de incêndio etc.).

## 1.12. Rotas de fuga

Indicar as rotas de fuga e os pontos de encontro, mantendo-os sinalizados e desobstruídos.

## 2. Procedimentos básicos de Emergência

Os procedimentos descritos em 2.1. a 2.10. estão relacionados em uma ordem lógica e serão executados conforme a disponibilidade do pessoal e com prioridade ao atendimento de vítimas.

### 2.1. Alerta

Deve ser contemplado como será dado o alerta em caso de incêndio (por exemplo, por meio de alarme, telefone ou outro meio) e como os membros da brigada e a população em geral serão avisados sobre o alerta.

### 2.2. Análise da situação

Será identificado quem irá realizar a análise da situação, qual a responsabilidade desta pessoa, quem ela irá informar caso seja confirmada a emergência e demais providências necessárias.

### 2.3. Atendimento externo

Havendo a necessidade do acionamento de serviços públicos ou privados de atendimento de emergências, uma pessoa da equipe de emergência da planta deve solicitar o serviço. É necessário estar claro que esta pessoa precisa fornecer pelo menos as seguintes informações:

- nome e número do telefone utilizado;
- endereço da planta (completo);
- pontos de referência;
- características da emergência;
- quantidade e estado das eventuais vítimas.

Uma pessoa, preferencialmente um brigadista, vai orientar o corpo de bombeiros ou o meio de ajuda externa, quando da sua chegada, sobre as condições e acessos, bem como apresentá-los ao coordenador de emergências da planta.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025**  
de 30 de maio de 2025

### 2.4. Emergências médicas

Indicar as pessoas qualificadas para prestar os primeiros socorros e os meios e procedimentos a serem utilizados no atendimento às eventuais vítimas.





## 2.5. Eliminação de riscos

Indicar a pessoa responsável pelo corte da energia elétrica (parcial ou total) e pelo fechamento das válvulas das tubulações, se necessário.



## 2.6. Abandono de área

Indicar os procedimentos caso seja necessário abandonar o prédio e as pessoas responsáveis por este processo.

## 2.7. Isolamento da área para evitar a exposição de pessoas

Indicar os procedimentos para isolar fisicamente as áreas afetadas com barreiras (cerca, telas etc.), de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local. Indicar as pessoas responsáveis por este processo.

## 2.8. Isolamento de área para evitar a propagação do incêndio

Indicar os procedimentos para isolar o incêndio, impedindo a propagação para outras edificações.

Devem ser indicadas as pessoas responsáveis por este processo.

## 2.9. Confinamento do incêndio

Indicar os procedimentos para evitar a propagação do incêndio no interior da edificação afetada e suas consequências. Devem ser indicadas as pessoas responsáveis por este processo.

## 2.10. Combate ao incêndio

Indicar quem, da equipe da brigada e/ou bombeiros irá combater o incêndio e os meios e procedimentos a serem utilizados no combate.

## 2.11. Investigação

Após o controle total da emergência e a volta à normalidade, o coordenador de emergências deve iniciar o processo de investigação e elaborar um relatório, por escrito, sobre a ocorrência e as ações de controle, para as devidas providências e/ou investigação.

## 3. Responsabilidade pelo plano

O responsável pela implementação do plano de emergência da planta e o responsável pela elaboração do plano de emergência (profissional habilitado) assinarão o plano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=3XZDZFSPMG2J81Z8>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3XZD-ZFSP-MG2J-81Z8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3XZD-ZFSP-MG2J-81Z8  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>